

Modelo de declaração prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

A presente declaração é solicitada pelo fabricante/importador de embalagens de serviço ao(s) seu(s) cliente(s) e visa a indicação explícita da utilização final dada às embalagens adquiridas que não lhes confere a qualidade de embalagens de serviço.

Esta declaração destina-se a ser apresentada pelo fabricante/importador à Entidade Gestora com licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens (SIGRE), para a qual transferiu a sua responsabilidade pela gestão dos resíduos relativos às embalagens que coloca no mercado quando estes atingem o fim de vida. Caso o fabricante/importador **não presente** à Entidade Gestora a referida declaração, o mesmo está obrigado a proceder à liquidação dos valores de prestação financeira relativamente a todas as embalagens vendidas.

A apresentação desta declaração à Entidade Gestora, por venda, poderá ser efetuada com cadência trimestral, devendo, nesse caso, fazer referência às quantidades de embalagens vendidas nesse período de tempo.

Caso o fabricante/importador **apresente** à Entidade Gestora a declaração, não lhe será liquidado os valores de prestação financeira correspondente a essas embalagens, cabendo ao adquirente contratualizar com uma Entidade Gestora e proceder à liquidação dos valores de prestação financeira relativamente às embalagens que adquiriu na medida em que se configura como embalador.

Fabricante/Importador das embalagens

Nome:

Morada:

NIPC/NIF:

CAE (principal e secundário, se aplicável):

Pessoa responsável:

Adquirente das embalagens (cliente do fabricante/importador das embalagens)

Nome:

Morada:

NIPC/NIF:

CAE (principal e secundário, se aplicável):

Pessoa responsável:

Embalagens adquiridas (*preencher uma linha por cada tipo de embalagem e respetivo tipo de utilização*)

Tipo de embalagens adquiridas ⁽¹⁾	Material das embalagens ⁽²⁾	Utilização final dada às embalagens	Quantidade transacionada (em toneladas)
		Embalagem de serviço ⁽³⁾	
		Não embalagem de serviço ⁽⁴⁾	
		Embalagem de serviço ⁽³⁾	
		Não embalagem de serviço ⁽⁴⁾	
Total			

⁽¹⁾ Descrição sucinta do tipo de embalagens, p.e. cuvetes, sacos, caixas, papel para acondicionamento de queijo, etc.

⁽²⁾ Vidro; Papel/cartão; Aço; Alumínio; Plástico; Madeiras; Outro.

⁽³⁾ Embalagem de serviço é uma embalagem que se destina a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor, conforme alínea w), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017.

⁽⁴⁾ Deve ser feita uma descrição da utilização dada a esta embalagem que não lhe confere a qualidade de embalagem de serviço.

Data(s) em que ocorreu(ram) a(s) venda(s) no X trimestre do ano YYYY

☐ O Adquirente identificado declara que são verdadeiras as informações aqui apresentadas

(Ass. do Fornecedor/Fabricante das embalagens)

(Ass. do Adquirente das embalagens)